



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 03 de outubro de 2019.

À COMAP,

Senhora Coordenadora,

Retornou o procedimento a esta Seção de Instrução de Contratações - SEIC para reavaliação da estimativa de preços feita na Informação SEIC nº 5821 (0600303), tendo em vista os valores registrados recentemente na ARP 42/2019 do TRE-PA para itens equivalentes a 2 (dois) dos 16 (dezesesseis) itens requeridos no Termo de Referência TIC 48 (0601671), na forma determinada no Despacho GSAD 0603166.

Assim, refeita a Planilha de preços e considerando os valores registrados para esses 2 (dois) itens na supramencionada ARP, obtivemos, para aquisição mínima estimada, o valor total de R\$ 1.505.767,00 (hum milhão, quinhentos e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais) e de R\$ 4.114.434,00 (quatro milhões, cento e quatorze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) para o registro total dos itens (Planilha 0603519).

Entretanto, diante disso, não podemos, uma vez mais, deixar de chamar atenção para a discrepância entre os valores estimados com base exclusivamente em cotações recebidas de fornecedores e os valores efetivamente praticados/registrados nos certames, os quais representam de fato valores de mercado e não de "folders" ou "de balcão" como costumam chamar os preços fornecidos na fase interna para formação de estimativa de preços, objetivando, em especial, as contratações de TIC.

Nesse caso específico, os itens da ARP do TRE-PA foram registrados com valores de 55,93% e 49,37%, ou seja, em torno de 50% (cinquenta por cento) abaixo dos estimados por nós nos presentes autos para os mesmos itens, confirmando e demonstrando o que vimos dizendo reiteradamente em procedimentos de TIC.

Com a inclusão desses valores da ARP nº 42/2019 do TRE-PA para a formação da nova estimativa de preço (Planilha 0603519), a média desses dois itens chegou a baixar mais de 20% (vinte por cento) dos valores originalmente estimados (Planilha 0600302), lembrando, inclusive, que já foram utilizados para indicação da estimativa inicial os menores preços cotados dentre os recebidos de 3 (três) empresas especializadas.

Assim, na falta de alternativa mais apropriada, sugerimos, com a máxima vênia, que seja avaliada, com suporte da unidade técnica demandante, a viabilidade de se utilizar um percentual, com razoabilidade, para rebaixamento da estimativa de preço de todos os itens objeto do presente procedimento, no caso, com base nos preços registrados nessa ARP do TRE-PA, vez que, ressalvado nosso total desconhecimento no assunto, a

experiência do Tribunal tem demonstrado essa possibilidade em todos os procedimentos anteriores de mesma natureza, medida que pode alçar o preço estimado a um valor mais próximo possível da realidade de mercado, por ser coerente e permitir maior segurança para o Tribunal nesse tipo de contratação com preços tão elevados.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA MÁRCIA LEITE DE MELO**, **Analista Judiciário**, em 03/10/2019, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0603520** e o código CRC **5414DE54**.

0004514-28.2019.6.02.8000

0603520v1